

SCHNEIDER——
——PUGLIESE

Informativo
Schneider
Pugliese

Sumário

STF	4
1- Pautas de julgamento	4
Julgamento Presencial – Plenário – 05/11/2025	4
1) STF retomará julgamento de ação que discute a omissão na instituição do imposto sobre grandes fortunas (ADO 55).....	4
2) STF retomará julgamento que analisa a inconstitucionalidade da concessão de incentivos fiscais de ICMS e IPI sobre produtos agrotóxicos (ADI 5553).....	4
3) STF retomará julgamento da inconstitucionalidade de incentivos fiscais concedidos a agrotóxicos por meio da redução de ICMS e benefícios equivalentes do IBS e da CBS (ADI 7755)...	5
Julgamento Virtual – Plenário (31/10/2025 a 07/11/2025)	5
1) STF retoma julgamento que define o caráter confiscatório da multa isolada por descumprimento de obrigação acessória (Tema 487).....	5
2- Resultados de julgamento	6
Julgamento Virtual – Plenário (24/10/2025 a 31/10/2025)	6
1) STF forma maioria pela possibilidade de multa administrativa em múltiplos salários-mínimos (Tema 1244).....	6
2) STF referenda a medida cautelar em ação que discute a moratória da soja como óbice para a concessão de incentivos fiscais (ADI 7774 MC REF).....	7
3) STF destaca julgamento sobre a inconstitucionalidade do adicional de 2% de ICMS sobre os serviços de telecomunicação na Paraíba (ADI 7716).....	8
4) STF suspende julgamento que discute a inconstitucionalidade de normas que penalizam empresas com débito tributário ao proibir distribuição de lucros (ADI 5161).....	8
3 – Repercussão Geral	9
1) STF analisa se há repercussão geral em tema que discute a existência de acréscimo patrimonial tributável sobre as <i>stock options</i> (Tema 1440)	9
STJ	11
.....	11
1- Pautas de Julgamento.....	11
Julgamento Presencial	11
Primeira Turma – 04/11/2025 – 14h	11
1) STJ analisará se depósitos judiciais em mandado de segurança extinto sem julgamento de mérito devem ser convertidos em renda da União (REsp 2104543).....	11
2) STJ analisará se venda de imóvel por sócio antes do redirecionamento da execução fiscal configura fraude à execução (REsp 2030470).....	11
3) STJ analisará se intermediação de serviços turísticos para empresas estrangeiras configura exportação isenta de ISS (REsp 1974556).....	12

4) STJ analisará se o prazo prescricional para cobrança de tributos do Simples Nacional começa a contar da declaração mensal ou anual do contribuinte (REsp 1876175).....	12
Segunda Turma – 04/11/2025 – 14h.....	13
1) STJ analisará se permanece vigente o limite de 20 salários mínimos na base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros, como FNDE, INCRA e SEBRAE (REsp 2214159).....	13
2) STJ analisará se o Judiciário pode determinar a inclusão de contribuinte em programa de transação tributária da PGFN sem o cumprimento integral dos requisitos legais (REsp 2184190)...	13
3) STJ analisará se valores pagos a título de previdência complementar por entidade aberta integram o salário de contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária (REsp 2142645).....	14
4) STJ analisará se Município pode arbitrar a base de cálculo do ISS em casos de subfaturamento entre empresas do mesmo grupo econômico (REsp 2098242).....	14
Corte Especial – 05/11/2025 – 14h.....	14
1) STJ analisará Agravo Interno em decisão que definiu a inexistência divergência jurisprudencial acerca da limitação do teto de vinte salários-mínimos na apuração das bases de cálculo das contribuições para-fiscais destinadas a terceiros (AgInt no EDv no Tema 1079)	14
Primeira Seção – 06/11/2025 – 14h	15
1) STJ analisará efeitos da coisa julgada de decisão que declarou a inconstitucionalidade da CSLL impede a cobrança do tributo em exercícios posteriores (EAg 991788)	15
2) STJ analisará se lei superveniente pode afastar os efeitos de decisão transitada em julgado que reconheceu direito à compensação tributária (EResp 841818)	15
3) STJ analisará reclamação que trata da admissão de recurso sobre incidência do adicional de 2% do ICMS-FECOP sobre serviços de telecomunicação e a aplicação da Lei Complementar nº 194/2022 (Rcl 49268).....	16
2 - Precedentes	16
1) STJ afeta tema repetitivo que discute o limite de 20 salários mínimos às contribuições para-fiscais destinadas a terceiros - INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI (Tema 1390).....	16
2) STJ afeta ao rito dos recursos repetitivos controvérsia que discute o prazo prescricional para a compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente (Controvérsia 756)	17

Informativo STF



STF

1- Pautas de julgamento

Julgamento Presencial – Plenário – 05/11/2025

1) STF retomará julgamento de ação que discute a omissão na instituição do imposto sobre grandes fortunas (ADO 55)

Relator: Min. André Mendonça

Partes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Detalhamento: A ação discute a alegada omissão inconstitucional do Congresso Nacional quanto à edição da lei complementar prevista no art. 153, VII, da Constituição Federal, que atribui à União competência para instituir imposto sobre grandes fortunas.

O Autor sustenta que, passadas mais de três décadas desde que promulgada a Constituição, a norma permanece sem regulamentação, fato que inviabilizaria a concretização dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, I e III, CF), e perpetuaria desigualdades tributárias, diante da baixa tributação sobre renda e patrimônio em contraste com a elevada carga incidente sobre o consumo.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF retomará julgamento que analisa a inconstitucionalidade da concessão de incentivos fiscais de ICMS e IPI sobre produtos agrotóxicos (ADI 5553)

Relator: Min. Edson Fachin

Partes: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

Detalhamento: A ação visa ver declarada a inconstitucionalidade de dispositivos: (i) do Convênio Confaz 100/97; e (ii) da Tabela TIPI, estabelecida via Decreto 7.660/2011, por concessão indevida de benefícios fiscais (redução de alíquota e isenção) de ICMS e IPI aos agrotóxicos.

Conforme argumenta o Autor, a isenção fiscal de agrotóxicos: (i) viola o direito ao meio ambiente equilibrado; (ii) o direito à saúde; e (iii) o princípio da seletividade (e o

correlato da essencialidade) tributária. Acerca da seletividade, defende que não se trata apenas de faculdade do legislador para decidir quando será aplicada, mas sim de obrigatoriedade na observância do princípio.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STF retomará julgamento da inconstitucionalidade de incentivos fiscais concedidos a agrotóxicos por meio da redução de ICMS e benefícios equivalentes do IBS e da CBS (ADI 7755)

Relator: Min. Edson Fachin

Partes: Partido Verde

Detalhamento: Discute-se na ação a inconstitucionalidade de cláusulas do Convênio CONFAZ nº 100/1997 e do art. 9º, §1º, XI, da EC nº 132/2023, que instituem incentivos fiscais a insumos agropecuários, especialmente agrotóxicos, por meio da redução em 60% da base de cálculo do ICMS e dos benefícios equivalentes do IBS e da CBS.

A Requerente sustenta que as isenções e reduções fiscais a produtos notoriamente nocivos estimulam o uso de substâncias tóxicas e contrariam o dever do controle estatal de controle e fiscalização dos produtos. Afirma uma subversão à lógica estabelecida pela Reforma Tributária de proteção ao meio ambiente.

[> Voltar ao sumário](#)

Julgamento Virtual – Plenário (31/10/2025 a 07/11/2025)

1) STF retoma julgamento do caráter confiscatório da multa isolada por descumprimento de obrigação acessória (Tema 487)

Relator: Min. Luís Roberto Barroso

Partes: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A vs. Estado de Rondônia

Status: O placar encontra-se com divergências, que foram suscitadas pelos Ministros Dias Toffoli e Cristiano Zanin.

O Relator, Ministro Luís Roberto Barroso, acompanhado pelo Ministro Edson Fachin, votou pela limitação da multa em até 20% valor do tributo ou crédito correlatos.

Inaugurou divergência o Ministro Dias Toffoli, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes e Flávio Dino, propondo que seja fixado o teto de 60% do valor do tributo, podendo chegar a 100% se houver circunstâncias agravantes, bem como a modulação dos efeitos da decisão, para que só passe a produzir efeitos a partir da publicação da ata de julgamento, ressalvando da modulação: **(i)** as ações judiciais e os processos administrativos pendentes de conclusão até a referida data; e **(ii)** os fatos

geradores ocorridos até a referida data em relação aos quais não tenha havido o pagamento de multa abrangida pelo tema.

Por fim, o Ministro Cristiano Zanin abriu nova divergência, propondo que o teto de 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado seja fixado apenas nos casos de circulação doméstica de mercadoria sem o documento fiscal apropriado, também podendo chegar a 100% caso existam circunstâncias agravantes, adotando, contudo, a modulação proposta pelo voto do Ministro Dias Toffoli.

Detalhamento: Discute-se o caráter confiscatório da multa isolada, aplicada por descumprimento de obrigação acessória, decorrente de dever instrumental, em valor variável entre 5% e 40%, relacionado à operação que não gerou crédito tributário.

[> Voltar ao sumário](#)

2- Resultados de julgamento

Julgamento Virtual – Plenário (24/10/2025 a31/10/2025)

1) STF forma maioria pela possibilidade de multa administrativa em múltiplos salários-mínimos (Tema 1244)

Relator: Min. Gilmar Mendes

Partes: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo vs. DSI Drogaria LTDA

Resultado: Foi fixada, por maioria, a seguinte tese:

‘a fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo não viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal’.

A maioria dos Ministros acompanhou o voto do Relator, formando um placar de 6x3 para a tese fixada.

Inaugurou divergência em voto vista o Ministro Dias Toffoli, que propôs a fixação da seguinte tese: *‘A fixação de multa administrativa em múltiplos do salário mínimo viola o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.*

Ainda, propôs a modulação de efeitos *ex nunc* ao julgamento de mérito, considerando que a multa imposta seja calculada com base no salário-mínimo vigente na data do julgamento. Os Ministros Luiz Fux e Cármen Lúcia acompanharam a divergência.

Detalhamento: Discute-se a constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos salários-mínimos, com base no disposto no art. 7º, IV, da Constituição. A recorrente sustenta que a fixação das multas administrativas com base em salários-mínimos é constitucional, uma vez que possuem natureza punitiva e não econômica.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STF referenda a medida cautelar em ação que discute a moratória da soja como óbice para a concessão de incentivos fiscais (ADI 7774 MC REF)

Relator: Min. Flávio Dino

Requerente: Partido Comunista do Brasil e outro(s)

Resultado: O Plenário, por maioria, formou entendimento para referendar a medida cautelar concedida a partir de 1º de janeiro de 2026, restabelecendo tão somente os efeitos do art. 2º da Lei Estadual nº 12.709/24, que dispõe sobre a vedação de benefícios fiscais a empresas que participem de acordos, tratados ou convenções que imponham restrições à expansão da atividade agropecuária em áreas não protegidas por legislação ambiental.

Foi mantida a suspensão em relação aos demais dispositivos da legislação local.

Acompanhou com ressalvas o Ministro Edson Fachin, que votou para referendar a decisão original de suspensão da eficácia da integral Lei Estadual nº 12.709/24.

Inaugurou a divergência o Ministro Dias Toffoli, que votou para referendar em parte a medida cautelar, mantendo apenas a suspensão dos efeitos do art. 3º da Lei nº 12.709/24, na parte em que conflita com a tese fixada no Tema 1383 da Repercussão Geral, que estabeleceu que a anterioridade se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios e incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, bem como a Súmula 544/STF, a qual definiu que isenções tributárias concedidas sob condição onerosa não podem ser livremente suprimidas.

Acompanhou a divergência o Ministro Nunes Marques.

Detalhamento: Discute-se na ação a inconstitucionalidade da Lei nº 12.709/24 do Estado de Mato Grosso, que proíbe a concessão de incentivos fiscais e de terrenos públicos a empresas do setor agroindustrial que participem de acordos que restrinjam a expansão da atividade agropecuária em áreas não protegidas pela legislação ambiental.

A norma busca atingir empresas signatárias da “Moratória da Soja”, acordo multissetorial que impede a compra de grãos de áreas desmatadas na Amazônia após 2008.

A Requerente sustenta que a lei é inconstitucional por violar o princípio da defesa ao meio ambiente previsto na Constituição, além de ser materialmente inconstitucional por punir empresas que adotam políticas sustentáveis e desestimular práticas de preservação ambiental.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STF destaca julgamento sobre a inconstitucionalidade do adicional de 2% de ICMS sobre os serviços de telecomunicação na Paraíba (ADI 7716)

Relator(a): Min. Dias Toffoli

Requerente: Associação Nacional das Operadoras Celulares (ACEL) e Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (ABRAFIX)

Resultado: O Ministro Luiz fux pediu destaque dos autos e o feito seguirá para julgamento presencial.

O Relator votou para julgar improcedente a ação, com o reconhecimento de que houve a suspensão da eficácia do art. 2º, I, g, da Lei nº 7.611/04 do Estado da Paraíba, que dispõe sobre a incidência do adicional de 2% de ICMS sobre os serviços de comunicação, a partir da superveniência da LC nº 194/22.

Os Ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, Luiz fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques acompanharam integralmente o Relator.

Detalhamento: Discute-se na ação a inconstitucionalidade de artigo da Lei nº 7.611/04 do Estado da Paraíba, bem como do Decreto Estadual nº 25.618/04, que instituíram adicional de 2% na alíquota do ICMS incidente sobre os serviços de telecomunicações, destinado ao custeio do fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FUNCEP/PB).

As Requerentes sustentam que os dispositivos são inconstitucionais por violarem o princípio da seletividade, previsto na Constituição. Apontam que os serviços de telecomunicações são bens essenciais, razão pela qual não devem ser tributados como supérfluos.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STF suspende julgamento que discute a inconstitucionalidade de normas que penalizam empresas com débito tributário ao proibir distribuição de lucros (ADI 5161)

Relator: Min. Luís Roberto Barroso

Requerente: CFOAB

Resultado: O julgamento foi suspenso após pedido de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

O Relator votou por julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 32 da Lei nº 4.357/1964 e 52 da Lei nº 8.212/1991, para determinar que a penalidade de multa, em razão de distribuição de bonificações e lucro a sócios, acionistas e diretores, pela pessoa jurídica, com crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa e exigível, somente se aplica na hipótese de não terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

Assim, propôs a fixação da seguinte tese:

‘Na hipótese de terem sido reservados bens e rendas suficientes ao total pagamento da dívida, é desproporcional a proibição, sob pena de multa, de distribuição de bonificações e lucro a sócios, acionistas e diretores, pela pessoa jurídica, com crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa e exigível’.

Inaugurou divergência o Ministro Flávio Dino, que votou por julgar improcedente o pedido, reafirmando que a penalidade em debate convive no ordenamento jurídico por duas décadas, o que afastaria eventual conclusão de que os preceitos legais voltados a assegurar futuro adimplemento de obrigações fiscais possam inviabilizar o exercício da atividade econômica de determinada pessoa jurídica.

Detalhamento:

Discute-se na ação a inconstitucionalidade do artigo 17 da Lei nº 11.051/2004, que em conjunto com outros dispositivos legais, proibiu a distribuição de lucros, bonificações ou participações a sócios dirigentes de empresas que estejam em débito não garantido com a União ou com o INSS, sob pena de multa equivalente a 50% dos valores distribuídos.

A Requerente sustenta que os dispositivos impugnados são inconstitucionais por criarem forma de sanção política, ao restringirem o exercício da atividade econômica e interferirem na autonomia empresarial, para obrigar as empresas ao pagamento de tributos.

[> Voltar ao sumário](#)

3 – Repercussão Geral

1) STF analisa se há repercussão geral em tema que discute a existência de acréscimo patrimonial tributável sobre as *stock options* (Tema 1440)

Relator(a): Min. Edson Fachin

Partes: União (Fazenda Nacional) vs. Cláudio José Pardal

Detalhamento:

Foi submetido a julgamento, pelo Plenário Virtual do STF, o Tema 1440, que busca definir a seguinte questão:

‘Decidir pela ocorrência ou não de fato gerador de imposto de renda diante do exercício de opções de compra de ações de sociedade anônimas por seus empregados, assim como, em caso positivo, pela forma específica de tributação, consideradas as regras aplicáveis aos rendimentos de trabalho ou aos ganhos de capital.’

O Ministro Edson Fachin, Relator, votou pelo caráter infraconstitucional da matéria, propondo a fixação da seguinte tese:

‘É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a existência de acréscimo patrimonial, tributável sob a perspectiva de renda salarial, no exercício de opção de

compra de ações de sociedade anônima por seu empregado, no regime de 'stock option plan'.

Ainda não foram registradas as manifestações dos demais Ministros.

[> Voltar ao sumário](#)

Informativo STJ



STJ

1- Pautas de Julgamento

Julgamento Presencial

Primeira Turma – 04/11/2025 – 14h

1) STJ analisará se depósitos judiciais em mandado de segurança extinto sem julgamento de mérito devem ser convertidos em renda da União (REsp 2104543)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: União (Fazenda Nacional) vs. L’Oreal Brasil Comercial de Cosméticos LTDA

Detalhamento: Discute-se no recurso se os valores depositados judicialmente pelo contribuinte em mandado de segurança, extinto sem resolução do mérito, podem ser levantados pela parte impetrante ou devem ser convertidos em renda da União.

A União sustenta que os depósitos judiciais realizados para suspender a exigibilidade do crédito tributário têm natureza de garantia do pagamento do tributo e, portanto, devem ser transformados em pagamento definitivo em favor da União após o trânsito em julgado, conforme entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará se venda de imóvel por sócio antes do redirecionamento da execução fiscal configura fraude à execução (REsp 2030470)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Partes: Construtora Oliveira LTDA vs. Estado de Santa Catarina

Detalhamento: Discute-se no recurso se a alienação de imóvel pertencente a sócio de empresa executada, realizada antes do redirecionamento da execução fiscal ao seu nome, pode ser considerada fraude à execução, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional.

A recorrente sustenta que não há fraude à execução no caso concreto, pois o sócio alienante não integrava o polo passivo da execução fiscal no momento da venda do bem, não podendo ser considerado devedor à época.

Defende, assim, que o acórdão recorrido violou o art. 185 do CTN e divergiu da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual não se configura fraude à execução quando a alienação é anterior ao redirecionamento do feito ao sócio.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará se intermediação de serviços turísticos para empresas estrangeiras configura exportação isenta de ISS (REsp 1974556)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Interep Representações, Viagens e Turismo LTDA vs. Município de São Paulo

Detalhamento: Discute-se no recurso se os serviços de intermediação turística prestados para tomadores localizados no exterior configuram exportação de serviços, hipótese de não incidência do ISS.

A recorrente sustenta que o acórdão violou a LC nº 116/2003, pois o resultado do serviço deve ser entendido como o local da fruição econômica, ou seja, onde o benefício é percebido pelo tomador estrangeiro, e não onde a atividade é executada. Argumenta que seus serviços beneficiam exclusivamente empresas de turismo estrangeiras, razão pela qual deveriam ser reconhecidos como exportação isenta de ISS.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STJ analisará se o prazo prescricional para cobrança de tributos do Simples Nacional começa a contar da declaração mensal ou anual do contribuinte (REsp 1876175)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Partes: Colorplast Tintas LTDA vs. União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso o termo inicial da prescrição para a cobrança judicial de créditos tributários apurados no regime do Simples Nacional, especificamente se deve ser a data da entrega da declaração mensal ou da declaração anual pelo contribuinte.

A recorrente sustenta que, conforme a legislação, a declaração mensal é suficiente para constituir o crédito tributário, por se tratar de lançamento por homologação, razão pela qual o prazo prescricional deve ser contado a partir da sua entrega.

[> Voltar ao sumário](#)

Segunda Turma – 04/11/2025 – 14h

1) STJ analisará se permanece vigente o limite de 20 salários-mínimos na base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros, como FNDE, INCRA e SEBRAE (REsp 2214159)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: Notre Dame Veículos LTDA vs. União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no recurso se o limite de vinte salários-mínimos ainda se aplica à base de cálculo das contribuições destinadas a terceiros, como FNDE (Salário-Educação), INCRA e SEBRAE, ou se foi revogado pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 2.318/1986, questão não abrangida pelo Tema 1.079/STJ.

A recorrente sustenta que o Decreto-Lei nº 2.318/1986 revogou o teto apenas para as contribuições previdenciárias patronais, mantendo vigente o limite de 20 salários mínimos para as contribuições destinadas a terceiros, e que não há revogação expressa nem antinomia normativa que justifique a sua inaplicabilidade.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará se o Judiciário pode determinar a inclusão de contribuinte em programa de transação tributária da PGFN sem o cumprimento integral dos requisitos legais (REsp 2184190)

Relator(a): Min. Francisco Falcão

Partes: União (Fazenda Nacional) vs. TBM – Têxtil Bezerra Menezes

Detalhamento: Discute-se no recurso se o Poder Judiciário pode determinar a inclusão compulsória de contribuinte em programa de transação tributária (“Quita PGFN”), mesmo quando não atendidos os requisitos legais previstos na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 8.798/2022, especialmente a exigência de abrangência da totalidade das inscrições passíveis de negociação.

A União sustenta que a transação tributária é ato negocial discricionário da Administração, dependente da conveniência e oportunidade da Fazenda Pública, não podendo o Judiciário criar ou estender benefícios fiscais não previstos em lei.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará se valores pagos a título de previdência complementar por entidade aberta integram o salário de contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária (REsp 2142645)

Relator(a): Min. Afrânio Vilela

Partes: União (Fazenda Nacional) vs. Companhia Energética de Pernambuco

Detalhamento: Discute-se no recurso se os valores pagos pela empresa a título de previdência complementar privada, administrada por entidade aberta, integram o salário de contribuição e estão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária patronal.

A União sustenta, ao restringir o plano a determinados grupos de funcionários, a empresa conferiu natureza remuneratória à verba, razão pela qual deve incidir a contribuição previdenciária patronal.

[> Voltar ao sumário](#)

4) STJ analisará se Município pode arbitrar a base de cálculo do ISS em casos de subfaturamento entre empresas do mesmo grupo econômico (REsp 2098242)

Relator(a): Min. Teodoro Silva Santos

Partes: Município de Mangaratiba vs. Companhia Vale do Rio Doce

Detalhamento: Discute-se no recurso a possibilidade de o Município arbitrar a base de cálculo do ISS incidente sobre serviços portuários prestados entre empresas do mesmo grupo econômico.

A recorrente sustenta que o acórdão negou vigência aos arts. 148 do CTN e 7º da LC nº 116/2003, ao impedir o arbitramento mesmo diante de preço manifestamente irreal e inferior ao valor de mercado, o que caracterizaria evasão fiscal.

[> Voltar ao sumário](#)

Corte Especial – 05/11/2025 – 14h

1) STJ analisará Agravo Interno em decisão que definiu a inexistência de divergência jurisprudencial acerca da limitação do teto de vinte salários-mínimos na apuração das bases de cálculo das contribuições parafiscais destinadas a terceiros (AgInt no EDv no Tema 1079)

Relator(a): Min. Maria Thereza de Assis Moura

Agravante: União (Fazenda Nacional)

Detalhamento: Discute-se no agravo interno a possibilidade de conhecimento dos embargos de divergência interpostos pela Fazenda Nacional no julgamento do Tema 1.079 dos

recursos repetitivos, em que o Superior Tribunal de Justiça limitou a base de cálculo de diversas contribuições parafiscais, como as destinadas ao INCRA e ao Salário-Educação, à folha de salários.

A União, agravante, sustenta que o acórdão embargado divergiu da jurisprudência pacífica do STJ ao considerar que a existência de apenas dois julgados colegiados de uma Turma e decisões monocráticas da outra seria suficiente para caracterizar jurisprudência dominante da Seção e, assim, permitir a modulação dos efeitos. Defende que somente julgados colegiados das duas Turmas podem formar jurisprudência dominante e que decisões monocráticas não representam a posição institucional do órgão.

[> Voltar ao sumário](#)

Primeira Seção – 06/11/2025 – 14h

1) STJ analisará se efeitos da coisa julgada de decisão que declarou a inconstitucionalidade da CSLL impede a cobrança do tributo em exercícios posteriores (EAg 991788)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Embargante: BRB - Banco de Brasília S/A

Detalhamento: Discutem-se nos embargos de divergência se decisão transitada em julgado que afastou a exigência da CSLL com fundamento em sua inconstitucionalidade impede ou não a cobrança do tributo em exercícios posteriores.

A embargante sustenta que o acórdão divergiu da orientação de outras Turmas do STJ, segundo a qual a declaração de inconstitucionalidade da própria lei instituidora do tributo torna a exigência inviável em qualquer período, enquanto não sobrevier nova norma válida.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ analisará se lei superveniente pode afastar os efeitos de decisão transitada em julgado que reconheceu direito à compensação tributária (EREsp 841818)

Relator(a): Min. Paulo Sérgio Domingues

Embargante: BRB - Banco de Brasília S/A

Detalhamento: Discutem-se nos embargos de divergência se decisão transitada em julgado que reconheceu o direito do contribuinte à compensação de tributos indevidamente recolhidos impede a aplicação de alterações legislativas posteriores que modifiquem os critérios de compensação.

A embargante sustenta que o acórdão recorrido divergiu da orientação de outros julgados do STJ, segundo a qual a coisa julgada tributária deve ser respeitada enquanto não houver modificação do quadro fático ou jurídico que fundamentou a decisão original, o que não ocorreu no caso concreto.

[> Voltar ao sumário](#)

3) STJ analisará reclamação que trata da admissão de recurso sobre incidência do adicional de 2% do ICMS-FECOP sobre serviços de telecomunicação e a aplicação da Lei Complementar nº 194/2022 (Rcl 49268)

Relator(a): Min. Gurgel de Faria

Reclamante: Brisagnet Serviços de Telecomunicações S/A

Detalhamento: Discute-se na reclamação a admissibilidade de recurso que trata da cobrança do adicional de 2% do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) sobre os serviços de telecomunicação. A decisão reclamada do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte negou seguimento aos recursos da contribuinte, aplicando por analogia o Tema 745/STF, que trata da seletividade do ICMS, e concluiu que a modulação de seus efeitos impediria a restituição dos valores recolhidos até 2024.

A reclamante sustenta que a decisão usurpou a competência do STJ e do STF, ao não remeter os agravos em recurso especial e extraordinário que buscavam discutir a inaplicabilidade do Tema 745/STF ao adicional do FECOP, a prevalência da Lei Complementar nº 194/2022, que reconheceu a essencialidade dos serviços de telecomunicação, e a necessidade de limitar o FECOP apenas a bens e serviços supérfluos, conforme o art. 82, §1º, do ADCT.

[> Voltar ao sumário](#)

2 - Precedentes

1) STJ afeta tema repetitivo que discute o limite de 20 salários mínimos às contribuições parafiscais destinadas a terceiros - INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI (Tema 1390)

Relator(a): Min. Maria Thereza de Assis Moura

Partes: Integrar Construção e Montagem vs. União (Fazenda Nacional) e outros

Detalhamento: O Tema 1390 busca definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI.

[> Voltar ao sumário](#)

2) STJ afeta ao rito dos recursos repetitivos controvérsia que discute o prazo prescricional para a compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente (Controvérsia 756)

Relator(a): Min. Teodoro Silva Santos

Partes: União (Fazenda Nacional) vs. Esmaltec S/A

Detalhamento: A controvérsia busca definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo.

[> Voltar ao sumário](#)